



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 597 / 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara como de Utilidade Pública o
Instituto Mais Saber.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do Instituto Mais Saber.

Art 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de junho de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Mais Saber.

Trata-se de uma instituição civil de defesa dos direitos sociais e privados de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, fundada em 29 de março de 2005, CNPJ nº 07.420.873/0001-00, situado a Rua Barralandia, nº 400 B - Bairro de Santa Etelvina Manaus – AM, e tem por objetivos congregar, representar e defender seus associados – através de parcerias e ações de responsabilidade social e ambiental, buscando fortalecer o desenvolvimento local e regional da eco sustentabilidade, amparado nos três pilares, ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, promovendo o ser humano em nível de qualidade de vida e bem estar social.

Ao longo de sua existência, o INSTITUTO MAIS SABER, vem realizando diversas atividades em parcerias com diversas Instituições Públicas e Privadas bem como, Fundação Banco do Brasil, Eletrobras, Sefaz, Prefeituras entre outras, colaborando com o poder público nas diversas áreas de atuação mais principalmente na promoção de oportunidade de trabalho e renda para os grupos de catadores cadastrados e atuantes em nosso projeto de coletas e descarte correto, buscando o fortalecimento da bioconsciência como práticas ambientais de racionalização, reduzindo, reutilizando e reciclando materiais usados nos sistemas de produção e consumo, através do descarte e destinação correta dos resíduos sólidos, minimizando riscos para a saúde pública e ao meio ambiente, maximizando a criatividade e promovendo ganhos ambientais tais como: o aumento da vida útil dos aterros sanitários; a diminuição de lançamento de gases nocivos à saúde, resultante da eliminação por meio da incineração; a preservação de árvores que seriam destinadas a fabricação de celulose; economia de água e energia nos processos produtivos de insumos como papel, alumínio, plástico.

Tem projetos voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo ações de políticas públicas na área social, quando atuamos no efetivo fortalecimento dos vínculos familiares (proteção social básica); na área educacional quando atuamos com palestras, debates, fórum de discussões, amostras de cinema nos mais variados eixos temáticos; na área da segurança e saúde





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

quando atuamos na mediação de conflitos e na prevenção, orientação e enfrentamento ao uso e consumo de drogas, pois acontecendo de forma permanente e continuada o projeto possibilita a redução da criminalidade e da violência na comunidade local e a formação de jovens comprometidos com a cidadania.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de junho de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram: @deputadoCarlinhosBessa
Facebook: @deputadoCarlinhosBessa

Website: www.carlinhosbessa.com.br
Email: deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2023 08:36:44





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO INSTITUTO MAIS SABER.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 19:30 horas, na Rua Barralândia, nº 400-B, Bairro Santa Etelvina, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.017-230, foi realizada a assembleia geral Extraordinária do INSTITUTO MAIS SABER conforme Edital de Assembleia Geral Extraordinária que tem o seguinte teor: Data; Hora e Local da Assembleia; Reformulação do Estatuto Social; Destituição de membros no Conselho de Administração, Eleição e Posse de Novo Membro do Conselho de Administração do INSTITUTO MAIS SABER; O que houver. Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da do Instituto Mais Saber, Sr. Raimundo Nonato Queiroz da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 0821365-8, CPF: 310.803.592-49, residente na Rua Barralândia, nº 400-B, Bairro Santa Etelvina, convidando a mim, SAMIRA AMARALEI MEDEIROS DE MELO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG 1400079-2, CPF 521.764.602-00, residente na Rua Matupiris nº380 Santa Etelvina, para secretariar o que aceitei. O presidente iniciou dando as boas vindas, agradeceu a presença de todos, fez uma breve explanação das atividades que são desenvolvidas pelo INSTITUTO MAIS SABER, como instituição voltada a assistência social e sustentabilidade. Em seguida explicou sobre a necessidade de fazer a Reformulação do Estatuto Social, que precisava atender as legislações e normas vigentes sobre o Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15) e explicou também a necessidade da substituição dos novos membros conforme Estatuto vigente. Foi apresentado a minuta do Estatuto Social o qual foi lido na íntegra e aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente da Assembleia justifica a necessidade da Destituição e nova Substituição dos membros do Instituto Mais Saber, enfatizando a importância da presença efetiva de todos nas atividades desenvolvidas pelo Instituto. Na sequência o Presidente coloca em votação a Destituição do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro a Sra Monica Bentes Monteiro onde foi aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente colocou em votação os nomes sugeridos para compor o INSTITUTO MAIS SABER, os quais





MAIS SABER, os quais foram discutidos e aprovados pelos presentes e composta pelos seguintes membros: **Conselho de Administração – Presidente:** RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 0821365-8, CPF: 310.803.592-49, residente na Rua Barralândia, nº 400-b, Bairro Santa Etelvina, e-mail: geometria.com.serv@gmail.com; **Secretário Geral:** SAMIRA AMARALEI MEDEIROS DE MELO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG 1400079-2, CPF 521.764.602-00, residente na Rua Matupiris nº380 Santa Etelvina, e-mail: samiramarlei@hotmail.com; **Diretor Administrativo Financeiro:** CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 2070692-8 SSP AM, CPF: 884.242.272-04, residente na Rua Delmiro Leão n 121 Renato Souza Pinto; **Suplente:** ERICA RAQUEL PACHECO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG 2055237-8, CPF: 920.528.862-49, residente na Rua São Barrotilomeu n 15. Santa Etelvina CEP: 69059-900, e-mail: deliciascaseirasm@hotmail.com; **Conselho Fiscal - Titular:** FRANCILEIA DINELES MELO, brasileira, assistente social, divorciada, portadora do RG 1020420-2, CPF 424.310.852-87, residente na Av. T. Tapajós, K 09, Viver Melhor, 103 Qd.43 BI 318 Sta. Etelvina, e-mail: leiamelo75@gmail.com **Suplente:** HOSANA CRISLEN QUEIROZ BRITO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 1156553-5 SSP AM, CPF: 456.446.752-20, residente na Rua Rio Araporis Qd 05 BI 98 apt 201 Conj. Viver Melhor Bairro Lago Azul, e-mail: hosanabritoh@gmail.com. Após a apresentação, o presidente da assembleia colocou em votação os novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do INSTITUTO MAIS SABER, o qual foi aprovado por unanimidade e passarão a assumir o INSTITUTO MAIS SABER a partir desta data até o final do mandato em 2024. Dando sequência aos trabalhos, o presidente do Conselho de Administração Senhor Raimundo Nonato Queiroz da Silva, desejou sucesso a gestão do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O presidente da Assembleia solicitou a colaboração de todos no andamento dos trabalhos do INSTITUTO MAIS SABER, agradeceu a participação de todos na Assembleia e franqueou a palavra, como ninguém o quis fazer deu por encerrado a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO MAIS SABER, e eu Samira Amaralei Medeiros





de Melo lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Manaus (AM), 13 de setembro de 2021

Samira Amaral Mesleius de Melo
Secretária da Assembleia

Presidente da Assembleia





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO FISCAL

(Membros)

(Membros)

Presidente

Conselheiro Fiscal Titular

Samira Amaral de Melo
Secretário Geral

Helena Criston G. Brito
Conselheiro Fiscal Suplente

EM BRANCO

Diretor Administrativo Financeiro






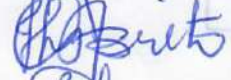




Érica Raquel Pacheco de Almeida
Suplente



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Manaus, 13 de setembro de 2021.

Lista de Presença dos Associados do INSTITUTO MAIS SABER

1. Emy Smily Santos
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. Erica Pacheco
9. Iromere dos Chagas
10. 
11. Cláudia Chaves
12. José Ribamar Freitas
13. Marcio Taroucos
14. 
15. Erickson Cabral
16. Manoel Chagas

EM BRANCO

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
 MANAUS / AM
 Nº da Conceição C. Lopes
 Oficial
 REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
 Reg. Nº 63737 Livro "A" nº 1192



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO MAIS SABER, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 19/04/2005, com CNPJ nº 07.420.873/0001-00, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, protocolado no cartório RTD sob o nº00016159 e registrado sob o nº 00016133, no Livro A-262.

Art. 2º - A sede administrativa do INSTITUTO MAIS SABER, fica à Rua Barralandia, nº 400- B, bairro Santa Etelvina, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.017-230.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO MAIS SABER é indeterminado.

Art. 4º - A finalidade do INSTITUTO MAIS SABER consiste em:

- I – Promover, executar e/ou viabilizar projetos voltados para Educação nas áreas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Capacitação Profissional de Jovens e Adultos;
- a) Capacitação e Formação de gestores, professores, secretários escolar e administrativos da rede pública de ensino;
 - b) Apoio técnico e financeiro aos projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos pelos conselhos escolares da rede pública de ensino;
 - c) Oportunizar aos alunos finalistas do ensino médio cursinhos preparatórios para as provas do Enem e vestibulares;
 - d) Oferecer Reforço Escolar aos alunos do ensino fundamental em risco de reprovação;
 - e) Assessorar e aplicar avaliações de desempenho administrativo e pedagógico nas escolas públicas para o corpo docente, administrativo e corpo discente;
 - f) Desenvolver e apoiar projetos de prevenção ao uso das drogas, ao bullings, ao assédio sexual e a violência no âmbito das escolas públicas;
 - g) Comprar e fornecer: materiais pedagógicos, didáticos, paradidáticos, esportivos e de consumo e limpeza a comunidades escolares envolvidas em nossos projetos;



- h) Contratar serviços de impressão e confecção de materiais didáticos - pedagógicos e outros a serem utilizados no desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto nas escolas públicas;
 - i) Aquisição e manutenção de materiais permanente para suporte às escolas do ensino público;
 - j) Apoio a merenda escolar das escolas públicas;
 - k) Aquisição e distribuição de fardamentos escolares para alunos da rede pública de ensino;
 - l) Contratação de serviços para acessibilidade aos alunos especiais das escolas públicas;
 - m) Contratação de serviços para construção, limpeza e manutenção de equipamentos de poços artesianos de escolas públicas;
 - n) Desenvolver o programa de saúde visual e odontológica com alunos da rede pública de ensino;
 - o) Prestar serviços de alta, média e baixa complexidade visando à defesa e garantia de direitos sociais, sem qualquer discriminação étnica, religiosa, social, de idade e gênero, dentro outros, tendo como o marco referencial a Constituição Federal de 1988 e seu sistema de garantias e direitos fundamentais
 - p) Publicar livros, periodicos impressos ou virtuais, entrevistas e outros meios de difusão de suas atividades, filofofia institucional e de resultados de seus trabalhos.
 - q) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal, social na forma disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1999) e legislações correlatas.
 - r) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos dos jovens e adultos em situação de risco pessoal, social em decorrência de dependência química e outras formas de degradação pessoal e social, proporcionando-lhe condições necessárias para reintegração familiar e social.
 - s) Desenvolver programas de conscientização ambiental socioeducativas com alunos da rede pública de ensino;
- II - Serviços de assistência social, atendendo as leis de responsabilidade socioambiental (8800-6/00);
- III Promoção do turismo local. (7990-2/00);
- IV - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);



V - Defesa de direitos sociais, (9430-8/00);

VI - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial dos Catadores, (85.99-6-04);

VII- Promover o voluntariado e a implantação de coleta seletiva no âmbito dos órgãos públicos, federal, estadual, municipal, empresas de pequenos, médio e grande porte;

VIII- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X- Integrar com programas oficiais com o setor governamental, empresarial e internacional;

XI - Atividades de operadora de turismo (7912-1/00);

XII - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);

XIII - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99);

XIV - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:

a) Fomento da agroindústria e do turismo rural;

b) Pesquisa técnica e mercadológica;

c) Informação e divulgação;

d) Defesa fito-zoosanitária;

e) Organização de empreendedores;

f) Gestão de negócios de turismo rural e/ ou urbano;

g) Organização e fortalecimento institucional;

h) Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional;

XV Produção e Comercialização de artesanatos oriundos de materiais recicláveis (4789-0/01);

XVI Cidadão bioconciente é todo aquele que atende a filosofia dos 6Rs tendo como princípios as atividades de repensar, recusar, reduzir, reaproveitar, reciclar e reutilizar;

XVII Promover cursos, sistemas de informação, seminário e outros métodos de capacitação e qualificação para o trabalho de jovens e adultos em situação de risco social;

XVIII Apoiar e desenvolver projetos de energia renováveis, de





- gerenciamento de resíduos sólidos, habitação e saneamento básico rural;
- XIX Recuperar nascentes, mata similar, implantação de viveiros florestais, casas e/ou bancos de sementes;
- XX - Implantar e gerenciar sistemas tecnológicos hídricos e cultura de estoque de água para o consumo humano em comunidades, escolas e espaços comunitários, como também a produção de alimentos;
- XXI Promover a provisão habitacional, atuando como agente promotor na elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social;
- XXII Elaborar, executar e/ ou viabilizar projetos para promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- XXIII Promover o ser humano em nível de qualidade de vida e bem- estar social, através do Desenvolvimento Sustentável Local e da eco atividade coleta e reciclagem;
- XXIV Promover assistência à saúde;
- XXV Desenvolver e / ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisar científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- XXVI Apoiar e participar de elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade;
- XXVII Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos da saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como, segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XXVIII Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas da saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para vida mais saudável;
- XXIX Elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos que promovam o desenvolvimento social cultural, esporte e lazer, turístico e ambiental;
- XXX Contribuir para o processo de descentralização da gestão do poder público;
- XXXI Auxiliar o poder público na elaboração das metas do plano nacional dos resíduos sólidos para eliminação e recuperação dos lixões, associado à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores, de acordo com o Inciso V, do art. 15, da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- XXXII Contribuir através da coleta seletiva para redução de emissão de gases de efeito estufa produzida pelos resíduos do PIM;





XXXIII O INSTITUTO MAIS SABER visando a maior operacionalidade, a diretoria poderá criar departamentos, gerencias ou grupos de trabalho, nomeando seus diretores ou assessores, para executarem os programas e projetos a serem desenvolvidos caso em que poderá renumerar sua diretoria, administração e técnicos sociais, abrindo oportunidades para as pessoas interessadas desenvolverem trabalhos voluntários, juntamente com o instituto, em prol da comunidade.

Art. 5º - Termo de fomento e colaboração em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO MAIS SABER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 6º – INSTITUTO MAIS SABER, para sua identificação poderá adotar logomarca .

Art. 7º - O INSTITUTO MAIS SABER, poderá instalar escritório e desenvolver atividades em todo território nacional ou internacional em forma de filial, mantida ou licenciado por determinação da diretoria executiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro de associado do INSTITUTO MAIS SABER é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;V
- associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.

Art. 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que





assuma o compromisso de manter o INSTITUTO MAIS SABER, e que venha a pagar anuidades.

Art. 10° - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO MAIS SABER, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 11° - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12° - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO MAIS SABER, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 13° - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO MAIS SABER, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 14° - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO MAIS SABER que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15° - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da INSTITUTO MAIS SABER, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 16° - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO MAIS SABER, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Art. 17° - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18° - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 19° - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de





avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Art. 20° - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO MAIS SABER, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Art. 21° - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22° - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23° - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24° - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Art. 25° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 26° - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO MAIS SABER.

Art. 27° - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 28° - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a





comprometer o INSTITUTO MAIS SABER, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 29° - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Art. 30° – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31° - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do INSTITUTO MAIS SABER;
- II - usufruir das atividades oferecidos pelo INSTITUTO MAIS SABER;
- III – participar das assembléias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 32° - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembléia;
- II – atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO MAIS SABER;
- III – zelar pelo nome do INSTITUTO MAIS SABER;
- IV- participar das atividades do INSTITUTO MAIS SABER.

Art. 33° - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34° - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II– realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV– grupos de debates;

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO MAIS SABER, indicando um responsável pelas atividades.





CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35° - O INSTITUTO MAIS SABER é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembléias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

Art. 36° - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela Assembléia geral extraordinária subsequente.

Art. 37° - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo Único: O mandato dos órgãos de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 5 (cinco) reeleições consecutivas. As eleições serão realizadas no último dia útil do mês de março do ano que completa o seu mandato.

Art. 38° - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (04) anos.

Art. 39° - O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o **INSTITUTO MAIS SABER**.

Art. 40° - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.





CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIA

Art. 41° - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO MAIS SABER

Art. 42° - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 43° - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e o conselho fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas

Art. 44° - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO MAIS SABER.

Art. 45° - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do INSTITUTO MAIS SABER;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Art. 46° - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 47° - As instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da





seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo Único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Art. 48° - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia;

Art. 49° - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 50° - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51° - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário geral ;
- III – diretor administrativo financeiro;
- IV – suplente.

Art. 52° - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.



Art. 53° - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o INSTITUTO MAIS SABER aos seus atos;
- II – convocar assembléias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o INSTITUTO MAIS SABER.



Art. 54° - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo INSTITUTO MAIS SABER;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o INSTITUTO MAIS SABER, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Art. 55° - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO MAIS SABER;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 56° - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 57° - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL





Art. 58° - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Art. 59° - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembléias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembléias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.

Art. 60° - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 61° - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembléias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Art. 62° - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Art. 63° – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INSTITUTO MAIS SABER, sendo composto de quatro (04) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04)



anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.



Art. 64° – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembléias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Art. 65° – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Art. 66° – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Art. 67° – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO MAIS SABER.

CAPITULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 68° - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da INSTITUTO MAIS SABER, podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 69° - A secretaria executiva será contratada e remunerada

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.





Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 70° - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INSTITUTO MAIS SABER sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o INSTITUTO MAIS SABER.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 71° - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Art. 72° - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Art. 73° - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.





Parágrafo Único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Art. 74° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO MAIS SABER, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Art. 75° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO MAIS SABER.

Art. 76° - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 77° - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 78° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
 - II – CPF;
 - III – Comprovante de residência;
 - IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega
- pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

Art. 79° - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Art. 80° - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 81° – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO





Art. 82° - Constitui receita do INSTITUTO MAIS SABER:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII - termo de fomento;
- XXVIII - termo de colaboração.

Art. 83°- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO MAIS SABER

Art. 84° - Os patrimônios do INSTITUTO MAIS SABER serão constituídos de





bens móveis e imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 85° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO MAIS SABER, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Art. 86° - O INSTITUTO MAIS SABER poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 87° - O INSTITUTO MAIS SABER manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 88° - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO MAIS SABER, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Art. 89° - Os livros estarão na sede do INSTITUTO MAIS SABER, sendo disponibilizado para o público em geral.

Art. 90° - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91° - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Art. 92° - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.





Art. 93° – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO MAIS SABER.

Art. 94° - Para a extinção do INSTITUTO MAIS SABER, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 95° - Dentro das atividades do INSTITUTO MAIS SABER fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 96° - Nas atividades do INSTITUTO MAIS SABER ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 97° - O INSTITUTO MAIS SABER aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 98° - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Art. 99° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 100° - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO MAIS SABER, coincidirá com o ano civil.





Art. 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO MAIS SABER;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO MAIS SABER;

V – Na hipótese do INSTITUTO MAIS SABER, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO MAIS SABER que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO MAIS SABER, fica determinado no mínimo;

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das





Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO MAIS SABER, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 103° – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Art. 104° - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Art. 105° – O INSTITUTO MAIS SABER poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, meio ambiente, cultural, esporte, lazer e saúde para consecução dos seus objetivos.

Art. 106° – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO MAIS SABER, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Art. 107° – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 108° – O INSTITUTO MAIS SABER poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 109° – O INSTITUTO MAIS SABER poderá constituir outras pessoas





jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Art. 110° – O INSTITUTO MAIS SABER constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Art. 111° – O INSTITUTO MAIS SABER respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 112° – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **INSTITUTO MAIS SABER** o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – Comissão de ética;
- II – Comissão de normas e regulamentos;
- III – Comissão de sistematização;
- IV – Comissão de programação;



V - Demais comissões de interesse.



23

Art. 113º – Termo de Fomento e colaboração atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 114º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 115º - O INSTITUTO MAIS SABER poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.





§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 116º – O INSTITUTO MAIS SABER poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Art. 117º – O INSTITUTO MAIS SABER poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Art. 118º – O INSTITUTO MAIS SABER poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Art. 119º – O INSTITUTO MAIS SABER poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos, fertilizantes e mão de obra.

Art. 120º – O INSTITUTO MAIS SABER fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Art. 121º – O INSTITUTO MAIS SABER poderá desenvolver programa de central de comercialização.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122º – O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;

II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Art. 123º – Compete ao grupo gestor de transição;

I – Estruturar o INSTITUTO MAIS SABER;

II – Constituir os conselhos dos profissionais;



- III – Estruturar plano de trabalho;
- IV – Elaborar normas e regras internas;
- V – Constituição dos departamentos;
- VI – Recadastrar o quadro de associados.



Art. 124° - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 125° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Manaus (AM), 13 de setembro de 2021.

Advogado
OAB

Presidente

Patricia Suellem Santos Sousa
Escritorante Autorizada



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos Jaguarina, 15 - Pça. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (12) 3411-3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DA SILVA Dou fe. Em Testemunho da Verdade. Emitido por PATRICIA SUELLEM SANTOS SOUSA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FI0004510MTPQMD07ZLHC53 23/09/2021
R\$ 6,00. Valde em: cidadao.portalseloam.com.br

Patricia Suellem Santos Sousa
Escritorante Autorizada



CARTÓRIO RCPJ 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1143 - Centro - CEP: 66.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6256

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00070065 Registro: 00063738 Lv. A-1192 de 01/12/2021
Data util.: 01/12/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 680,20

Selo: INSCPJ004903NPLULETHX4VC1U17
Valde o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues





INSTITUTO MAIS SABER

ESTATUTO SOCIAL



Manaus/AM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.420.873/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MAIS SABER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOCID	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARRALANDIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO LETRA: B;
CEP 69.017-230	BAIRRO/DISTRITO SANTA ETELVINA	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	TELEFONE (92) 9147-2391	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOECOCID@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022** às **10:50:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Histórico

O Instituto Mais Saber, uma instituição civil de defesa dos direitos sociais e privados de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, fundada em 29 de março de 2005, CNPJ nº 07.420.873/0001-00, situado a Rua Barralândia, nº 400 B - Bairro de Santa Etelvina Manaus – AM, e tem por objetivos congregar, representar e defender seus associados – através de parcerias e ações de responsabilidade social e ambiental, buscando fortalecer o desenvolvimento local e regional da eco sustentabilidade, amparado nos três pilares, ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, promovendo o ser humano em nível de qualidade de vida e bem estar social.

Ao longo da nossa existência, o INSTITUTO MAIS SABER, vem realizando diversas atividades em parcerias com diversas Instituições Públicas e Privadas bem como, Fundação Banco do Brasil, Eletrobras, Sefaz, Prefeituras entre outras, colaborando com o poder público nas diversas áreas de atuação mais principalmente na promoção de oportunidade de trabalho e renda para os grupos de catadores cadastrados e atuantes em nosso projeto de coletas e descarte correto, buscando o fortalecimento da bioconsciência como práticas ambientais de racionalização, reduzindo, reutilizando e reciclando materiais usados nos sistemas de produção e consumo, através do descarte e destinação correta dos resíduos sólidos, minimizando riscos para a saúde pública e ao meio ambiente, maximizando a criatividade e promovendo ganhos ambientais tais como: o aumento da vida útil dos aterros sanitários; a diminuição de lançamento de gases nocivos à saúde, resultante da eliminação por meio da incineração; a preservação de árvores que seriam destinadas a fabricação de celulose; economia de água e energia nos processos produtivos de insumos como papel, alumínio, plástico.

Ultimamente estamos como projetos voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo ações de políticas públicas na área social, quando atuamos no efetivo fortalecimento dos vínculos familiares (proteção social básica); na área educacional quando atuamos com palestras, debates, fórum de discussões, amostras de cinema nos mais variados eixos temáticos; na área da segurança e saúde quando atuamos na mediação de conflitos e na prevenção, orientação e enfrentamento ao uso e consumo de drogas, pois acontecendo de forma permanente e continuada o projeto possibilita a redução da criminalidade e da violência na comunidade local e a formação de jovens comprometidos com a cidadania.

Fundado em 29 de março de 2005/ CNPJ 07.420.873/0001-00

End. Rua Barralândia n. 400 B – Bairro Santa Etelvina CEP 69017-230 Manaus-Am-Brasil
Tel. (92) 99147-2391 / (92) 99207-6171 Email: instmaissaber@gmail.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 DO AMÉRICA LATINA E CARÍBICO

ESTOIA RAQUEL PACHECO DE ALMEIDA

REG. IDENTIFICAÇÃO / TÍTULO ELEITORAL / CPF
80522376 889 AM

CPF
926.526.882-49 DATA NASCIMENTO
11/09/1987

RESIDÊNCIA
**RUA SARRMENTO DE ALMEIDA
 A
 EDILENE FERREIRA PACHECO**

PERMISSÃO
REGULARIZADA CAT. NAS
II

Nº REGISTRO
06458310510 VALIDADE
01/07/2025 1ª HABILITAÇÃO
11/09/2015

OBSERVAÇÕES

Estua Raquel Pacheco de Almeida
 Assinatura do Registrado

LOCAL
MANAUS, AM DATA EMISSÃO
23/07/2020

70294059311
AM0 224 71 774

AMAZONAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1934233997

FORNECIDA PLASTIFICADA
1934233997



FATURA DE SANEAMENTO
ÁGUAS DE MANAUS
 ÁGUAS DE MANAUS S/A
 RUA DO BOMBAMENTO, 01, COMPENSA
 MANAUS/AM - CEP: 69029160
 CNPJ: 03.264.927/0001-27
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

MATRÍCULA: 6146269-1
 (N1) 045-826-4820-028

835967 **03/2023** **ROTEIIZAÇÃO:** 29/03/2023 **11/04/2023**

CREUZA BATALHA DE DINIZ

ENDERÇO DA UNIDADE: LAGUNO VERDE - 318, LAGO AZUL - VIVER MELHOR - MANAUS -
 CEP: 69018597

COMPLEMENTO: AP 404 **NÚMERO DO HIDRÔMETRO:** Y18S770623

AGÜES: 333 **LEITURA:** ANTERIOR: 000000000000 **ESGOTO ATUAL:** 27/02/2023 **DATA DA LEITURA:** 29/03/2023

SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO: **ATIVA** **ESGOTO:** **RESIDENCIAL:** **CATEGORIA N. DE ECONOMIAS:** **COMERCIAL:** **INDUSTRIAL:** **PUBLICO:**

HISTÓRICO DE CONSUMO:			INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO:		
REFERÊNCIA	CONSUMO MEDIDO: ÁGUA	CONSUMO FATURADO: ESGOTO	DIAS CONSUMO	CONSUMO (MP) MEDIDO: ÁGUA	CONSUMO FATURADO (MP) ÁGUA
02-2023	8	10	30	8	10
01-2023	7	10		0	0
12-2022	7	10		0	0
11-2022	9	10		0	0
10-2022	9	10		0	0
09-2022	16	16		0	0
08-2022	0	10		0	0
07-2022	15	15		0	0
06-2022	0	0		0	0
05-2022	6	10		0	0
04-2022	6	10		0	0
03-2022	5	10		0	0

FAIXA DE CONSUMO:

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (MP)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
0 - 4 (10)	1,596	25,96	25,96

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR FATURADO (R\$)
VALOR DE ÁGUA	25,96
VALOR DE ESGOTO	25,96
PARC DEB 002/060	75,72

TOTAL A PAGAR (R\$): 127,64

PAGUE COM PIX



NA EMISSÃO DESTA, HAVIA 2 DEBITO(S) EM ABERTO, NO TOTAL DE R\$ 128,19. O NÃO PAGAMENTO DO(S) DEBITO(S) PODERÁ OCASIONAR A SUSPENSÃO DO(S) SERVIÇO(S) CORRESPONDENTE(S) REGULAMENTO DE SERVIÇOS VIGENTE. OBS.: CASO O(S) DEBITO(S) NÃO TENHAM SIDO QUITADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA O(S) DEBITO(S) ANTERIORES.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRAS REALIZADAS	CONFORMES	AMOSTRAS ANÔMALAS	AMOSTRAS NÃO CONFORMES
1333	1333	0	0
6	1333	0	0
1227	1333	167	0

FATURA DE SANEAMENTO
ÁGUAS DE MANAUS
 ÁGUAS DE MANAUS S/A
 RUA DO BOMBAMENTO, 01, COMPENSA
 MANAUS/AM - CEP: 69029160
 CNPJ: 03.264.927/0001-27
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

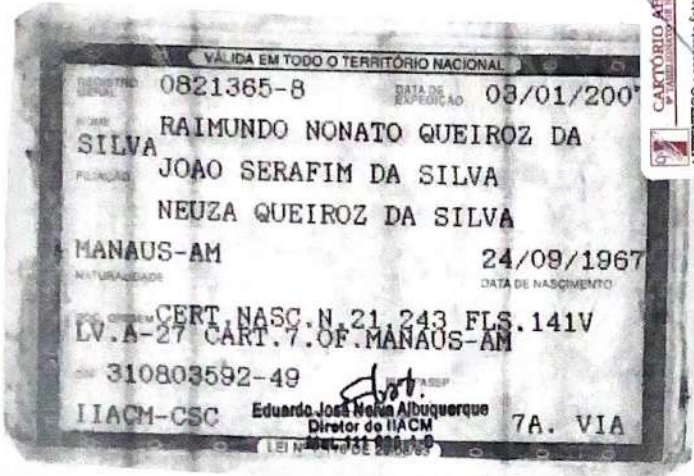
MATRÍCULA: 6146269-1

FATURA N.: 835967 **REFERÊNCIA:** 03/2023 **TOTAL A PAGAR (R\$):** 127,64

VENCIAMENTO: 11/04/2023



Dirutonia



CARTÓRIO ATRIBUÍDO
 AUTENTICO e presente fotográfico
 de que foi 14
 SELO ELETRÔNICO DE REGISTRO Nº 0821365-8
 CEFRET-4756-DOE/2011: Valida 5/11/2011
 Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2011. **SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E IDENTIDADE**
ENTE AUTORIZADA
 Page 13 3,93 - 0.13 133

CONFERIDO





AMAZONAS ENERGIA
 AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
 Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
 Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
 Visualizado em: 22/02/2023 às 20:35:52

VIA PARA PAGAMENTO

RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DA SILVA
 R MARÉ, 551, POÇO
 CIDADE NOVA
 69 099-454 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
2359461-6	02/2023	68784754	06/02/2023

Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	11585443	0	0	1,00000	5		

Período de Consumo: 04/01/2023 a 01/02/2023

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Financiamento Padrão 17/24		34,22
Parcelamento De Debitos 9/10		57,52
Desc. S/Cor Mon.Parcelam.Especial 9/10		-0,13
Cor Igpm S/Desc. S/Cor.Mon.(Parc. Espec.) 9/10		0,00
Correção Monetária Ipca/Igpm 02/2023-00 (**)		0,12
Multa Por Atraso 02/2023-00 (**)		1,83
Juros De Mora De Importe/Servico 02/2023-00 (**)		0,21

(**) Via para pagamento com Juros/Multas/Correções emitida em: 22/02/2023

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo Aliquota Valor do ICMS
 (*) (*) (*)

Vencimento

15/02/2023

Valor a Pagar

R\$ 93,77

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R\$ 0,00

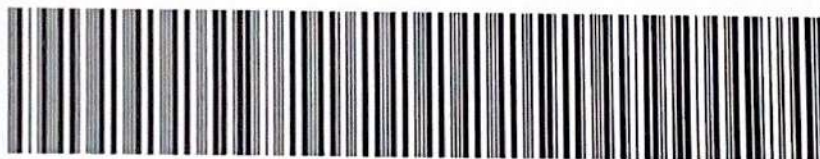
recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA
 AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
 Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
 Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
 Visualizado em: 22/02/2023 às 20:35:52

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
 2359461-6 02/2023 0 15/02/2023 R\$ 93,77

8369000000 8 93770047000 1 0000002359 8 46160223005 8





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2023 08:36:44



Documento 2023.10000.00000.9.030716
Data 21/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.030716

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 21/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI DO DEP CARLINHOS BESSA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21.6.23